



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A vigência do contrato terá Início no dia 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2014..

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Canhotinho, 08 de janeiro de 2014.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria GAB nº 037/2014.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII do art. 40, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.382/99;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, formalizada através do Ofício nº 010/2014;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem, para o SAMU é de extrema importância para o desenvolvimento das ações de saúde no Município;

CONSIDERANDO o interesse da administração na manutenção e implementação dos serviços acima referidos;

CONSIDERANDO a certidão do secretário de administração de que não existe pessoal concursado para suprir a deficiência de pessoal da secretaria de saúde, conforme narrada através do Ofício nº 010/2014;

### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de excepcional interesse público a contratação de 03 (três) Motoristas para o SAMU, solicitado no Ofício nº 010/2014 da Secretária de Saúde.

Art. 2º - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público dos seguintes Profissionais :

**Allan Pereira Guerra- Condutor Socorrista do SAMU**  
**Denison Cleber Rodrigues de Macena- Condutor Socorrista do SAMU**  
**Ivson Cláudio Santos de França- Condutor Socorrista do SAMU**

Art. 3º - O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Canhotinho e o Profissional de saúde, indicado no art. 2º desta Portaria, obedecerão rigorosamente o que dispõem os incisos de I a VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.382/99.

Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de saúde acompanhará todo o trabalho do contratado, realizando visitas periódicas *in loco*, a fim de avaliar o desempenho, inclusive, com pesquisa da opinião popular sobre a qualidade do atendimento realizado.